

第 163/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2003號行政法規《入境、逗留及居留許可規章》第八條（一）項的規定，作出本批示。

一、阿拉伯聯合酋長國國民得獲免簽證及入境許可進入澳門特別行政區。

二、上述國家的國民在澳門特別行政區的逗留，適用第5/2003號行政法規第九條至第十三條的規定。

三、本批示自公佈日起生效。

二零一九年十月十日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 163/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea 1) do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003 (Regulamento sobre a entrada, permanência e autorização de residência), o Chefe do Executivo manda:

1. Ficam dispensados de visto e de autorização de entrada na Região Administrativa Especial de Macau os nacionais dos Emirados Árabes Unidos.

2. À permanência na Região Administrativa Especial de Macau dos nacionais do país acima referido é aplicável o disposto nos artigos 9.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2003.

3. O presente despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

10 de Outubro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 164/2019 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款（五）項及（六）項的規定，作出本批示。

一、禁止進口及轉運《關於持久性有機污染物的斯德哥爾摩公約》所列的且載於作為本批示組成部份的附表的化學品至澳門特別行政區。

二、上款的規定不適用於在實驗室研究中使用或用作參照標準的化學品。

三、從第487/2016號行政長官批示附件二表B（進口表）組別B中剔除以下貨物及相關澳門對外貿易貨物分類表/協調制度編號（NCEM/SH）（第六修訂版）：

（一）1,2,3,4,5,6-六氯環己烷（HCH（ISO）），包括林丹（ISO,INN）<2903.81.10至2903.81.90>中的林丹（ISO,INN）<2903.81.10>、 α -六氯環己烷（ α -六六六）<2903.81.20>及 β -六氯環己烷（ β -六六六）<2903.81.30>；

（二）六氯苯（ISO）<2903.92.10>及滴滴涕（ISO）（滴滴涕（INN）,1,1,1-三氯-2,2-雙（對氯苯基）乙烷）<2903.92.20>。

四、本批示自公佈翌日起生效。

二零一九年十月十一日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 164/2019

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos das alíneas 5) e 6) do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. São proibidos a importação e o trânsito na Região Administrativa Especial de Macau das substâncias químicas abrangidas pela Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes e inscritas na tabela anexa ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2. O disposto do número anterior não se aplica às substâncias químicas destinadas a utilização em investigação laboratorial ou para servirem como padrões de referência.

3. As seguintes mercadorias e respectivos códigos de referência, segundo a nomenclatura para o comércio externo de Macau/Sistema harmonizado (NCEM/SH, 6.ª Revisão), são retiradas do Grupo B da tabela B (tabela de importação) do anexo II ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 487/2016:

1) Lindano (ISO, DCI) <2903.81.10> do 1,2,3,4,5,6 - Hexaclorociclohexano (HCH (ISO)), incluindo Lindano (ISO, DCI) <2903.81.10 a 2903.81.90>, Alfa-hexaclorociclohexano (α -HCH) <2903.81.20>, e Beta-hexaclorociclohexano (β -HCH) <2903.81.30>;

2) Hexaclorobenzeno (ISO) <2903.92.10> e DDT (ISO) (clofenotano (DCI), 1, 1, 1-tricloro-2, 2-bis(p-clorofenil)etano) <2903.92.20>.

4. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

11 de Outubro de 2019.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.